



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit, em Quixadá, reconhece o curso de ensino fundamental, e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255873-7	PARECER Nº 0757/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Ferreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit, situada no Distrito de Custódio, Cep.: 63.900.000, em Quixadá, processo Nº 01255873-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos.

A citada Instituição, pertence à Rede Pública Municipal de Ensino, credenciada pelo Parecer Nº 1099/98.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento da Instituição, autorização e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Aziz Okka Baquit, de Quixadá, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0757/2002

A escola deverá apresentar, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

MARTA CORDEIRO GOMES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0757/2002
SPU	Nº	01255873-7
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC